



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO

DECRETO MUNICIPAL nº 81/2020

ALTERA O DECRETO nº 75/2020, QUE ESTABELECE AS NORMAS APLICÁVEIS ÀS INSTITUIÇÕES E ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SITUADOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE VIAMÃO, CONFORME AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIAMÃO**, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a lei.

DECRETA:

Art. 1º Altera o caput do artigo 1º e acrescenta o inciso III ao parágrafo 1º do artigo 1º, do Decreto nº: 75/2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.220, de 19 de março de 2020, e reiterado pelos Decretos nº 55.154, de 1º de abril de 2020, e nº 55.240, de 10 de maio de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID- 19), as atividades presenciais nas escolas, faculdades e demais instituições de ensino público de todos os níveis e graus, no Município de Viamão, permanecerão suspensas.

§ 1º O disposto no “caput” não se aplica:

(...)

III – às escolas privadas de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e cursos livres na área de educação e formação profissional, desde que atendam as disposições do artigo 2º, do Decreto Estadual 55.465, de 05 de setembro de 2020, bem como os protocolos do Sistema de Distanciamento Controlado, instituído através do Decreto Estadual nº: 55.240 de 10 de maio de 2020”.

Art. 2º Acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 1º do Decreto nº: 75/2020, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º O serviço de transporte escolar deverá atender todas as medidas sanitárias previstas no Decreto Estadual nº: 55.240 de 10 de maio de 2020, para seu pleno funcionamento”.

Art. 3º Acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 1º do Decreto nº: 75/2020, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 4º As atividades presenciais de ensino, a qual trata o inciso III do artigo 1º, deste decreto, somente serão autorizadas observado o seguinte calendário:

- a) Ensino Infantil, Ensino Superior e Ensino Médio: 19 de outubro de 2020;
- b) Ensino Fundamental/anos finais: 03 de novembro de 2020;
- c) Ensino Fundamental/anos iniciais: 16 de novembro de 2020”.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIAMÃO, em 09 de outubro de 2020.



NADIM HARFOUCHE
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se:



JULIANA DO NASCIMENTO CARVALHO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO